AEDD

171384 - agrupamento de escolas d.dinis, lisboa

Critérios de Natureza Pedagógica para a Constituição de Grupos/Turma

Aprovado em Conselho Geral de 19/11/2020

Nos termos da legislação em vigor, devem ser respeitados os seguintes critérios de constituição de turmas:

1. Manter, sempre que não existam indicações em contrário, o núcleo turma.
2. O número de alunos por turma deve estar dentro dos limites definidos em Lei.
3. No Ensino Básico e Secundário (Cursos Científico-Humanísticos) as vagas existentes em cada curso/turma são preenchidas no respeito pelas prioridades e critérios previstos na legislação em vigor. Esgotados estes critérios, o Agrupamento dará prioridade aos alunos com melhores classificações/níveis obtidos na frequência do 3.º período, no ano anterior, em todas as disciplinas obrigatórias (Ensino Básico) ou ainda, no ensino secundário:
    a. Em Português, Matemática e Geografia para o curso de Ciências Socioeconómicas;
    b. Em Português, Matemática, Físico-Química e Ciências da Natureza para o curso de Ciências e Tecnologias;
    c. Em Português e História para o curso de Línguas e Humanidades;
    d. Em Português e Educação Visual para o curso de Artes Visuais.
4. Deve-se evitar ao máximo concentrar na mesma turma um número elevado de alunos retidos. Estes devem ser distribuídos uniformemente pelas turmas.
5. Excetuam-se do número anterior as turmas de Cursos de Educação e Formação (CEF).
6. Sempre que o distanciamento da idade modal, no 2.º ciclo e no 3.º ciclo, for superior a 3 poderão ser constituídas turmas de maior homogeneidade etária.
7. No 10.º Ano, deve-se tentar formar turmas, dentro do mesmo curso, homogéneas no que se refere às Línguas Estrangeiras e às disciplinas de opção, de forma a evitar ao máximo os desdobramentos e as junções de turmas.
8. No Ensino Secundário, as turmas devem ser formadas de modo a que o número de opções diferentes seja mínimo.
9. A abertura de disciplinas de opção está condicionada à existência de um número mínimo de 20 alunos. O funcionamento de turmas/disciplinas com número inferior poderá ocorrer se as mesmas forem únicas e tiver sido assegurada prévia autorização.
10. O Coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva comunicará aos professores responsáveis pela constituição das turmas e pela elaboração dos horários a lista de alunos que sejam beneficiários de medidas adicionais, com indicação das medidas a adotar.
11. Os alunos provenientes de países estrangeiros que revelem especiais dificuldades ao nível da Língua Portuguesa deverão, quando tal for possível, ser integrados na mesma turma a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto.
12. Na constituição de turmas deverão ser tidas em consideração as indicações dos respetivos Conselhos de Turma e/ou dos Professores Titulares de Turma.
13. Nas turmas de início de ciclo do ensino básico deve-se evitar, sempre que possível, dispersar os alunos de Educação Moral e Religiosa.
14. Quaisquer indicações escritas dos Encarregados de Educação poderão entrar em consideração para a constituição de turmas, desde que não contrariem a legislação e regulamentos em vigor.
15. O Encarregado de Educação poderá, pelo prazo de cinco dias úteis e após afixação das listas provisórias das turmas, reclamar e/ou apresentar requerimento escrito relativo a transferência de turma do seu educando, fundamentando a razão desse pedido.
16. Os pedidos de vaga apresentados após afixação das listas provisórias serão analisados e despachados conjuntamente, em três momentos: 31 de julho, 20 de agosto e por altura da publicação das listas definitivas, imediatamente antes do início das aulas.
17. Cabe ao Diretor deferir, ou não, o requerimento por razões de caráter pedagógico e/ou administrativas.
18. A constituição / continuidade de turmas / disciplinas com número de alunos inferior ao previsto carece de autorização dos serviços da DGEstE, mediante proposta do Diretor.
19. Cabe ao Conselho Pedagógico autorizar a constituição excecional de turmas com um número de alunos superior ao previsto, mediante proposta do Diretor.
20. Na constituição de turmas não podem ser utilizados critérios que privilegiem, beneficiem, prejudiquem, privem de qualquer direito ou isentem de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.